

Lei Municipal nº 1.029 de 30 de novembro de 1991

Regulamenta o serviço de transporte coletivo municipal.

O povo do Município de Rio Largo de Minas, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros fica regulamentada por esta lei, conforme art. 10, XII e XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A ninguém, seja pessoa física ou jurídica, será permitido transportar passageiros, em linhas regulares, sem a indispensável concessão pelo poder executivo municipal.

Art. 3º - As linhas de transporte coletivo de passageiros serão criadas mediante decreto do executivo municipal.

Art. 4º - A exploração das linhas de transporte coletivo criadas na forma do artigo anterior será concedida por contrato, mediante autorização legislativa, ao vencedor de concorrência pública.

Art. 5º - A concorrência pública para escolha da melhor proposta obedecerá os critérios estabelecidos por decreto do poder execu-

tivo municipal, respeitadas as normas técnicas pertinentes.

Art. 6º - Ao vencedor da concorrência fica garantido o privilégio de linha.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte de pessoas em veículos inadequados à segurança dos passageiros, conforme dispuser mencionado decreto.

Art. 8º - As pessoas físicas ou jurídicas que já exploram linhas de transporte de passageiros portadoras de concessão de executivo municipal, fica garantido o seu exercício, com exclusão de quaisquer outras.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Largo de Minas, 01 de dezembro de 1995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal